



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO CAFÉ/BAR DO PARQUE DE LAZER DE MONTEDEIRAS”



**HASTA PÚBLICA-----/2020 PARA CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO
CAFÉ/BAR DO PARQUE DE LAZER DE MONTEDEIRAS**

PROGRAMA DE CONCURSO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o Contrato

Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante. Consideram-se integrados no contrato o programa de concurso, o caderno de encargos, a proposta concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES, através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com instalações no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, com telefone n.º 255538899 e endereço eletrónico: info@cm-marco-canaveses.pt



Cláusula 3ª

Objeto e Modalidade do Concurso

1. Para efeitos da cláusula 1ª, o Município de Marco de Canaveses cede ao adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da exploração temporária, as instalações e equipamentos do Bar de Montedeiras, localizado no Parque de Lazer de Montedeiras, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara de-----
-----.

Cláusula 4ª

Concorrentes

O concurso é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

Cláusula 5ª

Forma e Modo de Apresentação dos Documentos e da Proposta

1. A Proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo **Anexo 1**, e colocada em envelope fechado no qual deve ser escrito "Proposta para concessão/cedência temporária do Café/Bar do Parque de Lazer de Montedeiras", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente.
2. O valor mensal proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.



3. A Proposta deve indicar o procedimento, indicar um valor para arrematação igual ou superior ao valor base de licitação, indicando o proponente, datada e assinada.
4. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em casos de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. A Proposta e os Documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
7. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. A Câmara Municipal de Marco de Canaveses pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
10. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



Cláusula 6ª

Documentos que devem acompanhar a Proposta

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**;
- b) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal / Número de Contribuinte) ou certidão comercial ou certidão permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

Cláusula 7ª

Local e Horário de Consulta do Processo

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-marco-canaveses.pt), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O aviso/Edital será publicado através da afixação nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, bem como no sítio de internet do Município.
3. O processo da hasta pública poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na Secção de Administração Geral/Secretaria Municipal.
4. O horário de funcionamento é das 9 horas às 16 horas, todos os dias úteis.
5. Os interessados poderão visitar o espaço até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas.

Cláusula 8ª

Prazo e Local de Apresentação das Propostas



1. As Propostas devem ser entregues até às **16 horas do décimo quinto dia** a contar da data da publicação do anúncio do presente procedimento na página da internet do município (dias seguidos).
2. As Propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal **até ao último dia do prazo fixado no número anterior**, sob pena de exclusão.

Cláusula 9ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri do Concurso.
2. Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.



5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

Cláusula 11ª

Prestação Mensal

1. O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Marco de Canaveses, tendo em conta o valor mais elevado oferecido.
2. A base de licitação da prestação mensal da exploração do Café/Bar do Parque de Lazer de Montedeiras é de € 50,00(cinquenta euros), acrescidos do IVA, à taxa legal de 23%.

Cláusula 12ª

Admissão dos Concorrentes

1. O Júri designado para o efeito delibera no ato público previsto na cláusula 14.ª e 15.ª, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro “Proposta para concessão/cedência temporária da Exploração do Café/Bar do Parque de Lazer de Montedeiras”, prossequindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.
2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos pelas cláusulas 5.ª e 6.ª do Programa do Concurso.



Cláusula 13ª

Deliberações sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso procede à abertura dos invólucros que contêm as Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos **Anexo I e II**, tal como se exige no programa do concurso.

Cláusula 14ª

Ato Público do Concurso

1. O ato público terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal, pelas -----H00 do dia----- (data a designar) de----- 2020, perante um Júri designado para o efeito.
2. O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas, havendo lugar de seguida à licitação a partir da proposta de valor mais elevado.
3. Não existe a possibilidade de licitação de interessados se não tiverem sido apresentadas propostas até à data limite prevista na cláusula 8.ª.
4. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

Cláusula 15ª

Regras Gerais do Ato Público

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes



MARCO DE CANAVESES

especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante o Júri do Concurso com o respetivo Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.

2. No ato público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos, e de seguida proceder-se-á, em ato contínuo à licitação verbal entre os respetivos proponentes durante o prazo máximo de 15 minutos.
3. Todos os concorrentes admitidos ao concurso e presentes no ato público podem licitar novos valores independentemente do valor apresentado em carta fechada.
4. Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a €25,00 (vinte e cinco euros) sobre o preço da oferta que tenha sido apresentada com o valor mais elevado e os valores subsequentes (não incluindo o valor do IVA).
5. Desiste do concurso, o proponente que recuse oferecer lance na licitação verbal, ou que, não estando presente, não tenha instruído o seu procurador nesse sentido.
6. A licitação termina quando o Presidente do Júri do Concurso tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto,
7. O proponente que tenha licitado o valor mais elevado (licitação verbal), no final do ato público (no próprio dia) deverá prestar caução equivalente a 1 (um) mês de renda na tesouraria na Câmara Municipal, que será devolvida, caso assim o pretenda, na outorga do contrato.
8. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha a desistir da sua licitação apresentada no ato público, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do município, sem qualquer dever de indemnização, passando o júri para o proponente no lugar imediatamente seguinte.
9. As deliberações do Júri do Concurso tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificados aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
10. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo à Presidente da Câmara a decisão final em sede de recurso.



11. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.

Cláusula 16ª

Prazo da Validade da Proposta

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas Propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes nada requererem ao contrário.

Cláusula 17ª

Júri do Concurso

O júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente:
- b) Dois Vogais efetivos:
- c) Dois Vogais suplentes:

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18ª

ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta.



Cláusula 19ª

Anulação da Adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida.
3. Nos casos previstos no número anterior o Município de Marco de Canaveses pode, se considerar conveniente decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

Cláusula 20ª

Aprovação da Minuta do Contrato

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 5 dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

Cláusula 21ª

Formalização da Cedência

1. O contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.



2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
3. Verificado o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

Cláusula 22ª

Encargos do Adjudicatário

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23ª

Foro Competente

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.



Cláusula 24ª

Reserva

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência da exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

Cláusula 25ª

Omissões

Em tudo o que se revelar omissa no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.



Anexos



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(para efeitos do disposto na cláusula 5.^a do Programa de Procedimento para Adjudicação do Direito de Exploração do Bar, localizado no Parque de Lazer de Montedeiras)

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, eu..... (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso Público para Adjudicação da Cedência de Exploração do Bar do Parque de Lazer de Montedeiras, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pela prestação mensal na quantia de ----- (por extenso e algarismos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

------(local), ----- (data)-----

~

(Assinatura)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. -----, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)----- (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública ----/2020 para cedência temporária de espaço destinado à exploração do Bar do parque de Lazer de Montedeiras, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta (3).
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) , ou os titulares dos

seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾; ⁽⁶⁾;

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾, ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾, ou os titulares dos seus órgãos sociais de

administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾, ⁽¹⁷⁾: i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

------(local),------(data),-----

Assinatura ⁽¹⁸⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c), d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.



(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO **CONCELHO:** 07 - MARCO DE CANAVESES **FREGUESIA:** 39 - SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO
ARTIGO MATRICIAL: 3628 NIP:

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Montedeiras **Lugar:** Montedeiras **Código Postal:** 4625-493 SANDE MCN

CONFRONTAÇÕES

Norte: Francisco Carlos Azeredo, Benjamim Andrade e Estada Municipal **Sul:** Joaquim Marques Magalhães, António Pinto Leitão **Nascente:** Caminho de servidão e Francisco Carlos Azeredo **Poente:** Estrada Municipal e António Pinto Leitão

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros

Nº de pisos: 1 **Tipologia/Divisões:** 2

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 35.640,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 60,0000 m² **Área bruta de construção:** 60,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 60,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2016 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €23.263,80

Determinado no ano: 2019 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 2 - Método custo c/terreno **Percentagem para cálculo da área de implantação:** 16,00 % **Preço do Terreno por m²:** € 0,50 **Custo da construção por m²:** €

85,00 Tipo de coeficiente de localização: Serviços **Coordenada X:** 198.745,00 **Coordenada Y:** 462.233,00

Vt*	=	Área Total Terreno	x	Preço m ²	+	Área Bruta Construção	x	Custo m ²
22.920,00	=	35.640,0000	x	0,50	+	60,0000	x	85,00

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Ci = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 6830202 **Entregue em :** 2016/02/17 **Ficha de avaliação nº:** 10326592 **Avaliada em :** 2016/03/03

TITULARES

Identificação fiscal: 501073655 **Nome:** MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES

Morada: LG SACADURA CABRAL, FORNOS, 4630-219 MARCO DE CANAVESES

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI
Nº 6830202

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501073655



Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2016 **Valor isento:**
€23.263,80

Obtido via internet em 2020-05-08

O Chefe de Finanças

(Jaime de Sousa Carneiro Pereira)

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: GP-1245-19644-130718-002141

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Montedeiras

ÁREA TOTAL: 35640 M2

ÁREA COBERTA: 60 M2

DESCOBERTA: 35580 M2

MATRIZ n.º: 3628-P NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Sande e São Lourenço.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno destinada a parque natural para perservação do arvoredo ali existente e
plantação de outro, com um edifício de um piso.
Norte, Francisco Carlos Azeredo, Benjamim Andrade e Estrada Municipal;
Sul, Joaquim Marques Magalhães e António Pinto Leitão;
Nascente, caminho de servidão e Francisco Carlos Azeredo;
Poente, Estrada Municipal e António Pinto Leitão.
Desanexado do n.º 1960/20130527.

O(A) Ajudante, em substituição
Modesto da Costa Araújo

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Marco de Canaveses

AP. 74 de 2016/02/25 09:24:46 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2016/02/25 09:24:46 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

NIF 501073655

Morada: Largo Sacadura Cabral

Localidade: Marco de Canaveses

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MARIA DAS DORES BARROS MONTENEGRO

O(A) Ajudante, em substituição
Modesto da Costa Araújo



CADERNO DE ENCARGOS

“CONCESSÃO/CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO CAFÉ/BAR DO PARQUE DE LAZER DE MONTEDEIRAS”



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E OUTRAS CONDIÇÕES A INCLUIR NO CONTRATO A CELEBRAR

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a cedência de exploração do Café/Bar do Parque de Lazer de Montedeiras, na freguesia de Sande e São Lourenço do Douro, faz parte do artigo urbano 3628, da freguesia da Sande e São Lourenço do Douro, descrito na Conservatória do registo Predial sob a ficha 2141 da freguesia de Sande.
2. A exploração compreende a prestação de um serviço de qualidade.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a concessão

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovados pelo, Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, na sua atual redação (código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);

- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- d) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a concessão

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.



Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

1. A concessão de exploração vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de outorga do contrato.
2. A concessão pode ser prorrogada por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 2 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias), em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula 5.^a

Prestação Mensal

1. A base de licitação da prestação mensal da exploração do Café/Bar do Parque de Lazer de Montedeiras, na freguesia de Sande e São Lourenço do Douro é de € 50,00 (cinquenta euros). A esta mensalidade acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado – I.V.A, à taxa legal em vigor.
2. O cessionário obriga-se a pagar na Tesouraria da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, ou por transferência bancária, entre o dia um e o dia oito, do mês seguinte àquele a que diz respeito, a mensalidade resultante da sua proposta.
3. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia do mês seguinte ao da assinatura do contrato.
4. O não pagamento da mensalidade, no prazo estipulado, constitui o cessionário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos.
5. Verificando-se mora no pagamento, o cessionário fica obrigado a pagar, para além do valor em dívida, uma indemnização de 50% sobre esse valor (artigo 1041.º do CC), salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.



6. O valor da mensalidade devida pela Concessão da exploração será objeto de atualizações anuais, após os primeiros 2 (dois) anos da atribuição da presente cedência de exploração, nos termos da legislação em vigor regulamentadora das rendas comerciais.

7. A atualização do valor da mensalidade, resultante da aplicação do coeficiente definido em Portaria, será comunicado ao concessionário até ao dia 30 de novembro de cada ano, para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Cláusula 6.^a

Transmissão do direito de exploração

1. O cessionário não pode ceder (incluindo cônjuge, filhos e restantes familiares), por qualquer forma, os direitos e o objeto decorrentes da presente cedência, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo cessionário em infração ao disposto neste artigo.

2. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que accidental ou temporária.

Cláusula 7.^a

Direito de fiscalização

1. O Município do Marco de Canaveses reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:

- a) Ao cumprimento das obrigações importas pelo Contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
- b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;

- c) À qualidade do serviço prestado no Café/Bar;
 - d) No exercício do seu poder de fiscalização, o Município pode notificar o adjudicatário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
2. A exploração e o cessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.
3. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, será sempre do cessionário, não reconhecendo o Município, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cessionário.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Cessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cessionário as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir que o estabelecimento funcione sempre nas melhores condições de satisfação do público, designadamente no que respeita à eficiência do serviço, ao trato e ao asseio das instalações;
 - b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão;
 - c) Manter o Café/Bar em perfeitas condições de limpeza, higiene e segurança;
 - d) Não depositar vasilhame no espaço público;
 - e) Proceder à reparação ou substituição, de todos os equipamentos móveis que não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias;
 - f) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar (ASAE/GNR/Autoridades de Saúde);

g) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;

h) Garantir a qualificação do pessoal que aí preste serviço;

i) Colaborar com o Município no exercício da atividade fiscalizadora prevista do artigo 7.º deste Caderno de Encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;

j) Manter as casas de banho sempre abertas ao público com limpeza diária no mínimo de quatro vezes, devendo estar sempre afixado o mapa mensal de limpeza e arquivados os períodos anteriores para consulta;

k) Quando solicitado, por direito, devolver o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste devido à ação do tempo e da utilização.

2. O cessionário obriga-se a assegurar o nível de serviços, constantes da sua proposta, compatíveis com a classificação do estabelecimento.

3. São da responsabilidade do cessionário todas as despesas com taxas, licenças, impostos, outros encargos que forem devidos pela exploração, bem como quaisquer obras de beneficiação ou reparação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4. São, ainda, da responsabilidade do cessionário as despesas do consumo de água, de eletricidade, de gás, de telefone, Tv cabo, Internet, as quais não se encontram incluídas no valor da proposta a apresentar.

5. Para efeitos do número anterior, o cessionário tem 15 dias, após celebração do contrato, para registo em seu nome das despesas descritas no número anterior.

6. Entregar o local cedido livre de ónus ou encargos, 30 dias após notificação, da cessação/não renovação do contrato, sob pena de indemnização por parte do cessionário, no valor da caução.

7. O cessionário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.



8. O cessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e terceiros.

9. O cessionário deve assegurar a exploração contínua do estabelecimento no decorrer do prazo estipulado para a concessão, salvo caso de força maior, e desde que aceite pelo município.

10. No termo da vigência do contrato, deve o cessionário apresentar o inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste a indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido, e razões que as determinaram.

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou prever.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



Cláusula 10.ª

Encargos e Benfeitorias

1. O cessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem consentimento expresso da Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

2 – O incumprimento do número anterior constitui causa de rescisão unilateral do contrato, revertendo as benfeitorias para o imóvel, sem qualquer contrapartida para o cessionário.

3 – São da responsabilidade do cessionário todas as despesas com:

- a) Taxas de licenças ou autorizações administrativas inerentes ao funcionamento do estabelecimento;
- b) Contratação de água, energia elétrica, telefone, gás e outras;
- c) Multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito do funcionamento do estabelecimento.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:

- a) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas do Município relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados;
- b) O abandono ou a não exploração do estabelecimento por um período superior a 90 dias.



MARCO DE CANAVESES

2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo o Município recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para ressarcimento dos prejuízos.

Cláusula 12.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações que assume, é exigida ao cessionário, a prestação de caução correspondente a 10% do valor da adjudicação da concessão da exploração.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação da concessão (através de Guia de depósito, Seguro, ou Garantia Bancária a favor do município)
3. No caso de não ser efetuada a prestação de caução, a concessão ficará sem efeito, podendo a exploração ser cedida ao proponente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.
4. A caução prestada pode ser executada pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cessionário, das obrigações contratuais ou legais.
5. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses para esse efeito.



7. A caução prestada será libertada pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de cessação do contrato.

Cláusula 13.^a

Seguros e encargos sociais

1. O cessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o cessionário deverá celebrar e manter em vigor, sem qualquer encargo para o Município do Marco de Canaveses, os seguintes seguros, válidos até ao fim da concessão:
 - a) O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço na execução da concessão;
 - b) O seguro de responsabilidade civil de exploração, cujas garantias devem abranger danos patrimoniais causados a terceiros por atos ou omissões decorrentes da atividade inerente à exploração, incluindo os resultantes de operação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e outros danos causados pelo pessoal ou pelas pessoas sob a sua direção;
 - c) O seguro de acidentes pessoais;
 - d) O seguro contra riscos de incêndio.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do cessionário.
4. O cessionário, após celebração do contrato, dispõe de 120 dias para apresentar, na Subunidade de Património e Seguros, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.



5. A violação do disposto no presente artigo pelo cessionário origina a violação das obrigações a que estava afeto, e conseqüentemente a resolução com justa causa do contrato.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Câmara Municipal de Marco de Canaveses venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 15.ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.
2. O cessionário compromete-se:
 - a) A respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional;
 - b) Por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;
 - c) Ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor;



MARCO DE CANAVESSES

d) Ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;

e) Pagar ao pessoal, empregado na exploração, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor;

f) Manter a boa ordem no local da exploração e a retirar deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município do Marco de Canaveses entender:

- não possuir capacidade profissional e/ou cuja permanência no local julgue inconveniente para a disciplina e bom cumprimento das suas obrigações;
- não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.

3. O cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

Cláusula 16.ª

Equipamentos

1. O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.

2. No ato de entrega do espaço da exploração, será feito um inventário de todo o património existente, ficando o cessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário.

3. O cessionário deverá contactar o Município do Marco de Canaveses quando a avaria do equipamento (recebido no ato de entrega da exploração) é abrangida pela garantia.

4. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas do Município do Marco de Canaveses para aprovação.



Cláusula 17.ª

Suspensão da exploração

1. O cessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) ordem ou autorização escrita do Município do Marco de Canaveses ou dos seus agentes ou de facto que não lhes seja imputável;
 - b) caso de força maior.
2. No caso de suspensão nos termos da cláusula anterior, o cessionário deverá comunicar ao Município do Marco de Canaveses, com a devida antecedência e mediante notificação judicial ou carta registada, indicando expressamente a alínea invocada.
3. O Município do Marco de Canaveses poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
4. O Município do Marco de Canaveses poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente ou prejuízos graves para o interesse público, mediante carta registada com aviso de receção, podendo o concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.
5. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o adjudicatário ser notificado por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar, de imediato, a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.



2. Em especial, cada uma das partes avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Cessação do Contrato

1. Qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato de concessão de exploração, desde que a comunique por escrito à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no presente Caderno de Encargos e na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de Concessão de exploração pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;
- b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
- c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente Caderno de Encargos e do Programa de Procedimento;
- d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
- e) A falta de pagamento de 2 (duas) mensalidades seguidas dentro do prazo estabelecido ou 3 (três) interpoladas;



- f) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos;
- g) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial (sendo essenciais todas as cláusulas estabelecidas no presente Caderno de Encargos);
- h) Falecimento ou extinção (no caso de pessoa coletiva) do cessionário;
- i) Não manutenção do espaço cedido nas perfeitas condições de utilização.

3. O direito de resolução referido.

Cláusula 20.^a

Devolução das instalações

Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o direito de exploração do Café/Bar, ou antes, em caso de resolução do contrato, o concessionário obriga-se a devolver as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização em conformidade como fim do contrato.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Equipamentos

A relação dos equipamentos e a situação do edifício será objeto de auto de entrega entre as partes, no momento da assinatura do contrato. (a discriminar)



Cláusula 23.^a

Omissões

Os casos omissos no presente Caderno de Encargos serão resolvidos por acordo entre o cedente e o cessionário, no devido respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.



MODELO A
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vairesidente (ou com escritório) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), no NIB, como caução exigida para a Concessão de exploração de de, correspondente a 10% do valor da adjudicação da concessão da exploração.

Este depósito fica à ordem de Câmara Municipal de Marco de Canaveses, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO B
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O banco/companhia de seguros, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de Câmara Municipal de Marco de Canaveses, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 10% do valor da adjudicação da concessão da exploração, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (cessionário) assumirá no contrato que com ele a Câmara Municipal de Marco de Canaveses vai outorgar e que tem por objeto, regulado nos termos da legislação aplicável.

O banco/companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Marco de Canaveses sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (cessionário) assume com a celebração do respetivo contrato, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

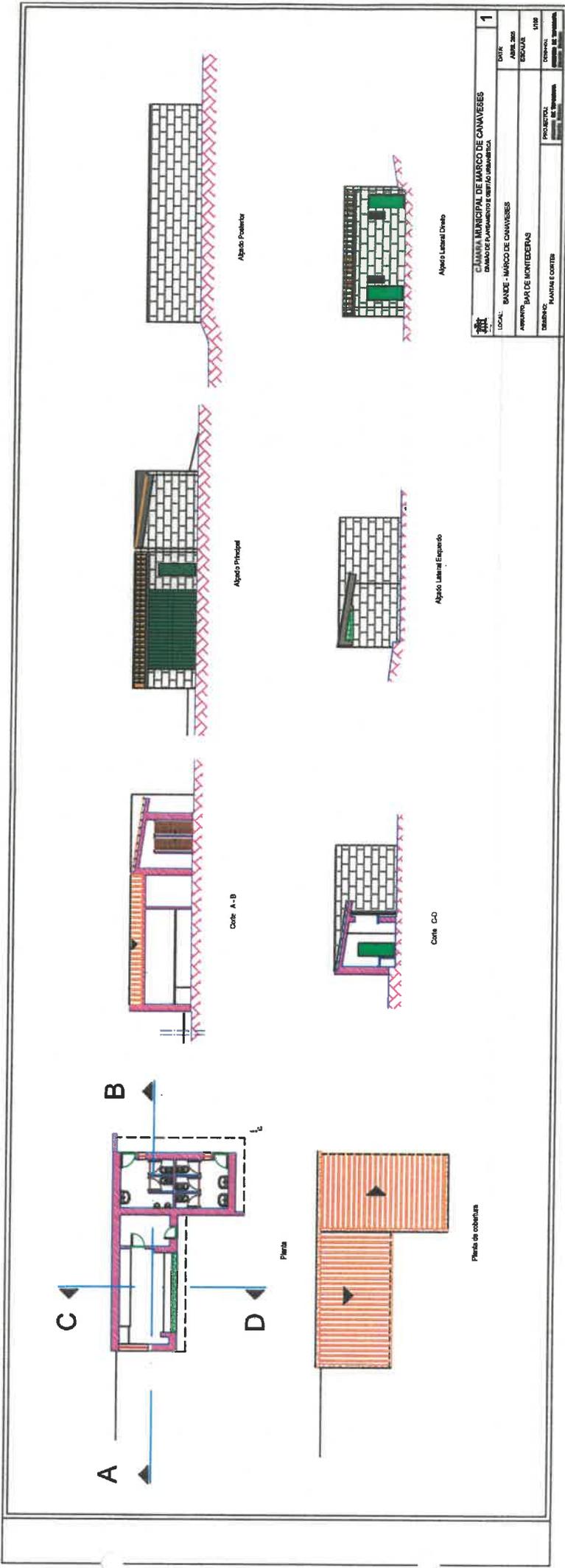
Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

O banco/companhia de seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco/companhia de seguros para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.



A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ALCALDIA MUNICIPAL DE MARICAO DE CANAVELES DIVISION DE PLANEACION Y OBRAS PUBLICAS		1	
LOCAL:	MARICAO DE CANAVELES	USO:	EDUCACION
PROYECTO:	CONSTRUCCION DE ESCUELA	PROYECTISTA:	INGENIERO CIVIL
PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL	PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL
PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL	PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL
PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL	PROYECTADO POR:	INGENIERO CIVIL